



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante da fl. 02 do Processo Administrativo nº 360/2012, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Departamento Jurídico nº 055/2012, deste TCE/AM, constante das fls. 20/21 dos presentes autos;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do curso "CONDUTA ÉTICA E NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL" em favor de Bertrand de Matos Moura, Mestre em Ciências Florestais pela Universidade de Brasília – UnB, residente e domiciliado em SQN, 315, BL k, Apto. 107 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.774-110; CPF nº: 830.821.104-06, a se realizar em Manaus/AM, na data de 26 de março do corrente ano, cujo valor é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos de despesas de viagem e estadia, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "CONDUTA ÉTICA E NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO que as Declarações emitidas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná afirmam que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, em REGIME DE EXCLUSIVIDADE, em todo território nacional, é a responsável pela edição, comercialização, distribuição, bem como exploração de Direitos Autorais e Patrimoniais incidentes sobre as publicações da Revista Zênite Informativo de Regime de Pessoal – IRP e Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 353/2012 fls.23 e 24;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 54/2012-DJUR, o qual se manifestar no sentido de não haver óbice à contratação;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de R\$ 4.364,00 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE :

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição das assinaturas da Revista Zênite Informativo de Regime de Pessoal e Revista Zênite Informativo de Licitações e Contratos, perante a empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698 – 3º Andar – Batel – Curitiba/PR, no valor de R\$ 4.364,00 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 2

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição das assinaturas da Revista Zênite Informativo de Regime de Pessoal e Revista Zênite Informativo de Licitações e Contratos, perante a empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 358/2012 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº. 2529/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 376/2012 – Recurso de Revisão da Sra. RAIMUNDA NONATA BRASIL MARINHO, Aposentada pela SUSAM, referente ao Processo nº. 2529/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 287/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito de Coari – Exercício de 2002, referente ao Processo nº. 3478/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 3.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 28/02/2012 (terça-feira), às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

01) PROCESSO n.º 2463/2010

Objeto: Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, visando à contratação de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado datado de 13/01/2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antônio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

02) PROCESSO n.º 5017/2002-3 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal, mediante contratação por tempo determinado, para atuarem na Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho-SETRAB, de acordo com a resenha datada de 19.03.2002, publicada no D.O.E. de 22.03.2002.

Órgão: SETRAB.

Responsável (eis): Maryse Mendes Perez.

Procurador: João Barroso de Souza.

Conselheiro MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (SUBST. CONS. ALUÍSIO AIRES DA CRUZ)

01) PROCESSO n.º 611/2008

Objeto: Prestação de Contas da Senhora Magaly Azevedo Arruda Araújo, referente à parcela única do Convênio n. 03/06.

Órgão: SEMASC.

Responsável(eis): Magaly Azevedo Arruda Araújo – Lar Batista Janell Doyle e Joaquim de Lucena Gomes – SEMASC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Substituta, Relatora dos autos, fica NOTIFICADO o Sr. EDILSON GURGEL NORONHA, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Manaus, no exercício de 2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Parecer Ministerial nº 5695/2011-MP/RCKS, item “iii”, subitem “P”, reunidos no Processo TCE nº 3046/2002, que trata da Prestação de Contas do Sr. Nelson Raimundo de Oliveira Azedo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, exercício de 2001.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 3

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RÔMULO BARBOSA MATTOS, Prefeito de Envira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2086/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2693/2008, referente à Aposentadoria concedida ao Sr. Mitercino Rodrigues de França, no cargo de Guarda Patrimonial, Nível – IC, Matrícula n.º 095, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Envira.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, à época, Prefeito de Caapiranga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 038/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2710/2008, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 97/2006, firmado com a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA JANIR FERREIRA COSTA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1813/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4250/2010, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Especialista em Saúde 9-E, Matrícula n.º 066.036-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Julgamento Eletrônico



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 4

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Ana Glória Corrêa Mendes
RG: 2036831-3
CPF: 942.537.572-00
CARGO/FUNÇÃO: Assessor da Corregedoria Geral

Declaro que na data de 30 de 01 de 2012, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<u>Imóvel - apartamento 75m²</u>	<u>R\$ 260.000,00</u>

Manaus, 30 de junho de 2012.

Ana Glória Corrêa Mendes
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Adriana Couto Valente
RG: 1703193-1
CPF: 784.535.002-82
CARGO/FUNÇÃO: Assistente do Conselheiro

Declaro que na data de 30 de junho de 2012, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<u>nada a declarar</u>	

Manaus, 30 de 01 de 2012.

Adriana Couto Valente
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 7

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Ana Isabela Gil de Brito da Encarnação

RG: 1236948-9

CPF: 624.111.442-53

CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Conselheiro

Declaro que na data de 11 de Janeiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 Carro C3	R\$ 39.000,00
01 Casa (alienada para CEF)	R\$ 500.000,00

Manaus, 11 de Janeiro de 2012.


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL

RG: RJ 11197201

CPF: 013.589.137-06

CARGO/FUNÇÃO: Assessor da Presidência

Declaro que na data de 31 de janeiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Automóvel modelo: Voyage Marca: Volkswagen; ano/modelo: 2009/2010 (financiado em 48 prestações, faltando 15 prestações), adquirido em abr/2009.	R\$ 31.300,00
Imóvel, tipo apartamento, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro (quitado), adquirido em jan/95.	R\$ 110.000,00
Imóvel, tipo apartamento, 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, localizado no Estado do Amazonas (financiado, 20 anos), adquirido em ago/2011.	R\$ 175.000,00
Benfeitorias no imóvel, acima citado (troca piso; armários planejados; pintura, etc.)	R\$ 32.000,00
Saldo em caderneta de poupança (Bradesco)	R\$ 37.000,00
Saldo em Conta Corrente (Bradesco)	R\$ 1,00
Saldo em Conta Corrente (Banco do Brasil)	R\$ 600,00
Saldo em Conta Corrente (CEF)	R\$ 1.300,00

Manaus, 31 de janeiro de 2012.


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 358, Pag. 9

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO

RG:2744289

CPF:482.069.972-53

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DO DEPTO DE PESSOAL E

DOCUMENTAÇÃO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2012 não possuo nenhum bem em meu nome.

Manaus, 09 de janeiro de 2012.


ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h